PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2008.
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER _____)

EMENTA: Declara de utilidade Pública a Associação dos Vendedores Ambulantes do município de Itapoá - AAVM.

Obs. Autoria - 02/06/08
1ª Votação - Pauta 223/08 - P.2 foi sobrestado - solicitar Parecer Jurídico da Procuradora da Casa - Acatado
1ª VOTAÇÃO - PAUTA 08/09/08 - APROVA
2ª VOTAÇÃO - PAUTA 15/09/08 - REPROVADO.

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ da Associação; Estatuto Social da Associação; Ata de Fundação da Associação; Parecer da Procuradora Jurídica da casa.

Protocolo 438

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2008 .(TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 02/06/08. Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: 02/06/08	
Parecer do Relator: (X) **Favorável** **( ) Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 09/09/08 **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: 02/06/08	
Parecer do Relator: (X) **Favorável** **( ) Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 09/09/08 **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: 02/06/08	
Parecer do Relator: (X) **Favorável** **( ) Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 09/09/08 **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/___	
Parecer do Relator: **( ) Favorável** **( ) Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: 08/09/08	
Votação Única ( ) ___/___/___ **( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado**	
1ª Votação ( ) 08/09/08 **(X) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado**	
2ª Votação ( ) ___/___/___ **( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado**	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/___ **- Publicado em Edital:** ___/___/___	
Votação da Redação Final: ___/___/___	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/___	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/___	
Transformado em LEI nº _____, **de** ___/___/___.	
Publicado em Edital em: ___/___/___	
Mensagem de VETO nº _____, **de** ___/___/___	
Obs.:	

PROTOCOLO - RECEBIDO 30/05/2008 9:58

Protocolo 138

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 02

PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 26/2008
DATADO DE 28 DE MAIO DE 2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC - AAVM.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá, aprovou e ele sanciona a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 08/09/2008

LEI

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Itapoá/SC - AAVMI.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal, em 28 de maio de 2008.

Luis Carlos Zagonel
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
REJEITADO
ITAPOÁ (SC) em: 15/09/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO AO PL 26/2008

Srs. vereadores e Sra. Vereadora.

Todos nós somos conhecedores do trabalho dos vendedores ambulantes bem como sua efetiva particapação na organização deste trabalho dentro do nosso município.

Após o início dos trabalhos entre o executivo e o legislativo na tentativa de regulamentar o comercio temporários muitos dos membros desta associação tiveram papel importante na discussão do PL 142/2007 que após aprovado pelo Legislativo e sansão do Sr. Prefeito Municipal resultou na Lei 140/2007.

Sendo assim, a pedido da AAVMI, solicito a aprovação dos senhores.

Itapoá (SC), 28 de maio de 2008.

Luis Carlos Zagonel
Vereador PMDB

PROTOCOLO - RECEBIDO
30 / 05 / 2008
9:58

DESPACHO

Em 10 de 09 de 2008, por ocasião de revisão do presente Projeto de Lei Nº 26 /2008, foi constatada incorreção na numeração das folhas.

Por correção passo a renumerá-las a partir da folha Nº 04.

Itapoá (SC), 10 de 09 de 2008.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 02

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls: 21

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 18
Ana

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 04
Ana

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.333.158/0001-58		28/01/2008

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICIPIO DE ITAPOA - SC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOC DOS VEND AMBULANTES DO MUN DE ITAPOA-SC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IGUATEMI	352	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.249-000	BALNEARIO PALMEIRAS	ITAPOA	SC

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/01/2008

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **1/2/2008** às **07:33:32** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/02/2008

PROTOCOLO - RECEBIDO
10 / 03 / 2008
Agente Administrativo
10:56

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00060
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 05

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 05

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC – AAVMI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ também designada (o) pela sigla AAVMI, constituída (o) em 18 de janeiro de 2008, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Itapoá, Estado de Santa Catarina e foro nesta mesma cidade.

Art. 2º - A Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Itapoá tem por finalidades:

I – amparar, defender, orientar e representar, em todo território nacional, os interesses gerais dos seus associados, perante qualquer entidade pública, privada ou paraestatal, bem como órgãos e entidades internacionais;

II – promover a divulgação e conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelos ambulantes, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta ou indiretamente à comunidade e à própria associação;

III – promover as iniciativas que visem promover o trabalho realizado pelos ambulantes junto ao município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, bem como os interesses subjetivos advindos destes;

IV – celebrar convênios, bem como receber repasses, verbas e subvenções, de recursos advindos dos Poderes Público municipal, Estadual, Federal e Internacional, de pessoas físicas ou jurídicas, particular ou privada para uso junto às ações desenvolvidas pela associação;

V – defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primado de livre iniciativa e da livre concorrência;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Itapoá observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Itapoá terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral,

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00060
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

disciplinará o seu funcionamento, inclusive constando da forma quanto aos procedimentos eleitorais das diretorias posteriores à primeira formação.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 06

CAPÍTULO II

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 06

Dos Associados

Art.6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos desta municipalidade, que explorem a atividade econômica de vendedores ambulantes, sendo estes maiores de 18 ou 16 anos de idade, sendo os últimos citados emancipados na forma de lei civil, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – A comprovação da atividade econômica de vendedor ambulante deverá ser feita mediante apresentação de comprovação de sua inscrição como tal junto à Prefeitura municipal de Itapoá/SC, ou por declaração de duas pessoas que conheçam da atividade desenvolvida pelo interessado.

Art.7º - O ingresso de novos sócios se dará mediante solicitação inscrita, esta endereçada à Diretoria da Associação, munido ainda, de cópia dos documentos pessoais e comprovação de residência nesta municipalidade.

Art.8º - O quadro social é ilimitado, e é composto pelas seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores: compreendidos por todos aqueles que participaram da Assembléia de Fundação/Constituição;

II – Sócios Efetivos: São todos os vendedores ambulantes que junto com os sócios fundadores vierem a ingressar na Associação após sua fundação;

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 08

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00060
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

I - Assembléia Geral

II – Diretoria

III - Conselho Fiscal

Art.14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 08

Art.15 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - decidir sobre a dissolução da associação;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - aprovar as contas;

VII - alterar o estatuto.

Art.16 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art.17 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.18 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00060
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

educacionais, de capacitação, formação e de lazer que a associação poderá ventura desenvolver.

Art.9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 07

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - participar de atos solenes ou comemorativos;

IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 07

V - outras que se julgarem necessárias, mediante aprovação em assembléia.

Art.10 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria;

III - zelar pelo bom nome da associação;

IV - realizar ativamente bens a serviços, e pagar a mensalidades.

V - outras que se julgarem necessárias, mediante aprovação em assembléia geral.

Art.11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art.12 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I - causar dano moral ou material a associação;

II - não comparecer as reuniões da associação com regularidade;

III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

IV - outras que se julgarem necessárias, mediante aprovação em assembléia.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art.13 - A associação será administrada por:

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 09

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00060
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a hora da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 09

Art.19 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de 2 (duas) reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.20 - Compete à Diretoria:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - outras que se julgarem necessárias, mediante aprovação em assembléia.

Art.21 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 vez por mês.

Art.22 - Compete ao Presidente:

I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - outras que se julgarem necessárias, mediante aprovação em assembléia.

Art.23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.24 - Compete ao primeiro Secretário:

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00060
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - outras que se julgarem necessárias, mediante aprovação em assembléia.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 10

Art. 25 – Compete ao segundo Secretário:

I -substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 10

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

VIII - outras que se julgarem necessárias, mediante aprovação em assembléia.

Art. 27 – Compete ao segundo Tesoureiro:

I -substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00060
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá SC
Fls. 11

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá SC
Fls. 11

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

V - outras que se julgarem necessárias, mediante aprovação em assembléia.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 31 – O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 32 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 33 – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Santa Catarina, preferencialmente no município de origem.

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00060
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 12

Art. 36 – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 12
Ana

Art. 38 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 40 – Este Estatuto Social entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

Itapoá/SC, 18 de janeiro de 2008.

SERVENTIA NOTARIAL
ITAPOÁ - SC

Marco Aurélio Tavares
Presidente

Círio Jorge Aranda Machado
Advogado
OAB/SC nº23.266-B

Sócios Fundadores

- Patrícia Natalina Simonete de Oliveira – portadora da cédula de identidade nº 5.927.841-0 e do CPF sob nº 730839099-34;
- José Dias de Oliveira – portador da cédula de identidade nº 4463643-3 e do CPF sob nº 631650409-82;
- Djalma Canysos Suares – portador da cédula de identidade nº18981847 e do CPF sob nº063294438-23;
- Severa Moreira Campos Suares – portadora da cédula de identidade nºMG4908870 e do CPF nº 06433186-01;
- Valdines Santos Lino - portador da cédula de identidade nº29058846-7 e do CPF nº272132838-71;

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00060
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 23

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 13

- Edinei do Nascimento Izidoria - portadora da cédula de identidade nº56004018 e do CPF nº065003549-66;
- Aristides Nunes - portador da cédula de identidade nº1452586-6 e do CPF nº003620789-63;
- Diles Vieira - portadora da cédula de identidade nº2139287-0 e do CPF nº005534389-99;
- Dilvo Balbinot - portador da cédula de identidade nº1559444 e do CPF nº655880379-87;
- Darci Novinski - portador da cédula de identidade nº 5516425-0 e do CPF nº 037666699-40;
- Wilson José Xavier - portador da cédula de identidade nº3518472 e do CPF nº957423609-91;
- Cleiton Xavier França - portador da cédula de identidade nº9646385-5 e do CPF nº069311309-00;
- João Don Carlos Procópio - portador da cédula de identidade nº2946668 e do CPF nº907927859-91;
- Hebert Luiz da Silva - portador da cédula de identidade nº5783136-7 e do CPF nº015956409-32;
- Roseli Alves da Silva - portadora da cédula de identidade nº9071708-1 e do CPF nº077042939-09;
- José de Souza - portador da cédula de identidade nº2/R1548165 e do CPF 728136959-04;
- Gilmar Linhar - portador da cédula de identidade nº5.600.406 e do CPF nº004233209-55;
- Marco Aurélio Tavares - portador da cédula de identidade nº904870580 1 e do CPf nº542437260-00;
- Sionara Portela;
- Nelson Ribeiro;
- Alessandro Antunes - portador da cédula de identidade nº7197217-8 e do CPF nº064430229-12;
- Luiz Dutra - portador da cédula de identidade nº6889318-6 e do CPF nº033098689-90;
- Ivã Antunes - portador da cédula de identidade nº1070699-8 e do CPF nº221592669-49;
- Manuel Roberto Oliveira;
- Elza Maria Goulart - portadora da cédula de identidade nº3451390-2 e do CPF nº785888049-72;
- Iracema Marques Ferreira - portadora da cédula de identidade nº4865129-1 e do CPF nº729275939-49;
- Elaine Fagundes dos Reis - portador da cédula de identidade nº2/R1770567 e do CPF nº486810759-34;
- João Batista Weber;
- Valter Guilherme - portador da cédula de identidade nº6207292-0 e do CPF nº003815819-18;
- Cristiane de Jesus Pereira – portadora de cédula de identidade nº6068384-0 e do CPF nº998671929-15;

Diretoria

Presidente – Marco Aurélio Tavares
Vice-Presidente – Dilvo Balbinot
Tesoureiro – Gilmar Linhar
2º Tesoureiro – Alesandro Antunes
Secretário – Iracema Marques Ferreira
2º Secretário – Cristiane de Jesus Pereira

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00060
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

Conselho Fiscal

1º Conselheiro – Wilson José Xavier
2º Conselheiro – Ivan Antunes
3º Conselheiro – Hebert Luiz da Silva

Suplentes

1º Suplente – José da Silva
2º Suplente – Darci Novinski
3º Suplente – Roseli Alves da Silva

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 14

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 14

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITAPOÁ
Av. Brasil, nº 2782 - Conj. 4/5 - Centro - Itapoá/SC - CEP 89249-000.
Fone/Fax: (47) 3443-6108/3443-6202 - e-mail: registro@ilhanet.com.br
Gilberto Alves de Carvalho Junior - Interventor

Protocolo nº: 00074, Livro A - 00001
Registro nº: 00060, Livro A - 00001, Folha 078
Itapoá, 28/01/2008. Interventor
EMOLUMENTOS: ISENTOS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE ITAPOÁ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ISENTO
AJR 78217
REGISTRO

REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº
00060
COMARCA DE ITAPOÁ
SANTA CATARINA

ATA DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC".

Rua Iguatemi, nº 352 - Balneário das Palmeiras – Itapoá-SC.
Sede Provisória

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 15

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 15

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008), na Rua Iguatemi, nº352, Balneário Palmeiras, na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, com a presença dos fundadores, membros efetivos: Patrícia Natalina Simonete de Oliveira – portadora da cédula de identidade nº 5.927.841-0 e do CPF sob nº 730839099-34; José Dias de Oliveira – portador da cédula de identidade nº 4463643-3 e do CPF sob nº 631650409-82; Djalma Canysos Suares – portador da cédula de identidade nº18981847 e do CPF sob nº063294438-23; Severa Moreira Campos Suares – portadora da cédula de identidade nºMG4908870 e do CPF nº 06433186-01; Valdines Santos Lino - portador da cédula de identidade nº29058846-7 e do CPF nº272132838-71; Edinei do Nascimento Izidoria - portadora da cédula de identidade nº56004018 e do CPF nº065003549-66; Aristides Nunes - portador da cédula de identidade nº1452586-6 e do CPF nº003620789-63; Diles Vieira - portadora da cédula de identidade nº2139287-0 e do CPF nº005534389-99; Dilvo Balbinot - portador da cédula de identidade nº1559444 e do CPF nº655880379-87; Darci Novinski - portador da cédula de identidade nº 5516425-0 e do CPF nº 037666699-40; Wilson José Xavier - portador da cédula de identidade nº3518472 e do CPF nº957423609-91; Cleiton Xavier França - portador da cédula de identidade nº9646385-5 e do CPF nº069311309-00; João Don Carlos Procópio - portador da cédula de identidade nº2946668 e do CPF nº907927859-91; Hebert Luiz da Silva - portador da cédula de identidade nº5783136-7 e do CPF nº015956409-52; Roseli Alves da Silva - portadora da cédula de identidade nº9071708-1 e do CPF nº077042939-09; José de Souza - portador da cédula de identidade nº2/R1548165 e do CPF 728136959-04; Gilmar Linhar - portador da cédula de identidade nº5.600.406 e do CPF nº004233209-55; Marco Aurélio Tavares - portador da cédula de identidade nº9048705801 e do CPf nº542437260-00; Sionara Portela; Nelson Ribeiro; Alessandro Antunes - portador da cédula de identidade nº7197217-8 e do CPF nº064430229-12; Luiz Dutra - portador da cédula de identidade nº6889318-6 e do CPF nº033098689-90; Ivã Antunes - portador da cédula de identidade nº1070699-8 e do CPF nº221592669-49; Manuel Roberto Oliveira; Elza Maria Goulart - portadora da cédula de identidade nº3451390-2 e do CPF nº785888049-72; Iracema Marques Ferreira - portadora da cédula de identidade nº4865129-1 e do CPF nº729275939-49; Elaine Fagundes dos Reis - portador da cédula de identidade nº2/R1770567 e do CPF nº486810759-34; João Batista Weber; Valter Guilherme - portador da cédula de identidade nº6207292-0 e do CPF nº003815819-18; Cristiane de Jesus Pereira – portadora de cédula de identidade nº6068384-0 e do CPF nº998671929-15; foi realizada a assembléia de fundação e eleição da diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) eleição da Primeira Diretoria; c) eleição do Conselho Fiscal e membros suplentes. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, o Sr. Marco Aurélio Tavares que, aceitando o encargo, convidou o senhora Sra. Iracema Marques Ferreira para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembléia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta em documento anexo. Depois de aprovado o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, passou-se à Eleição da

PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 10

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 02
amc

PROJETO DE LEI Nº 26/2008
DATADO DE 28 DE MAIO DE 2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC - AAVM.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá, aprovou e ele sanciona a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 08 / 09 /2008

LEI

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Itapoá/SC - AAVMI.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal, em 28 de maio de 2008.

Luis Carlos Zagonel
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
REJEITADO
ITAPOÁ (SC) em: 15 / 09 / 2008
PRESIDENTE DA CÂMARA